



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2024.

**Autor: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

**Zoneamento. Modifica. Legalidade e  
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que “Dispõe sobre modificação do Anexo II da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do solo do Município”.

A iniciativa do presente projeto está conforme a legislação.

Juridicamente não encontramos óbice para tramitação da propositura em questão.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 20 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

